



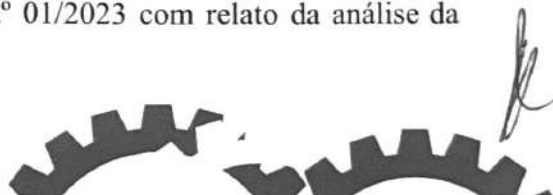
RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Esta Controladoria-Geral, através do Ofício nº 4171/2024 da Secretaria de Educação do Município do Paulista, foi provocada para a instauração de uma Auditoria Interna sobre o convênio com a Creche Escola Doris Penkert, para a apuração de irregularidades na prestação de contas feita pela Instituição.

DOCUMENTAÇÃO

Foram identificados os seguintes documentos anexos:

1. Ofício nº 4171/2024, datado de 12/09/2024, encaminhado pela Secretaria de Educação para a Procuradoria e Controladoria-Geral, solicitando instauração de auditoria interna. *O mesmo cita o Ofício nº 3710/2024, emitido pela Secretaria de Educação para a Secretaria de Assuntos Jurídicos, que solicita a elaboração de Parecer Técnico Jurídico, porém o mesmo não foi identificado;*
2. Cota SAJ/DP nº 028/2024, datado de 03/09/2024, que considera a abertura de auditoria interna em conjunto com a Controladoria Geral, citando a Lei nº 19.019/2014, art. 59 VI, assim como a recomposição do saldo remanescente, por se tratar de recursos vinculados ao FUNDEB. *Ressalta ainda que não houve relatório técnico de monitoramento da parceria de que trata o art. 59 § 2º da Lei nº 13.204/2015;*
3. Ofício nº 0801_24, datado de 10/07/2024, oriundo da Coordenação de Prestação de Contas (Secretaria de Educação), que encaminha ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Secretaria de Educação), para emissão de parecer conclusivo mediante apresentação de relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego de recursos do fundo, conforme art. 36 da Lei 14.113/2020, e *remete os autos para conhecimento e apreciação à Procuradoria e Controladoria-Geral;*
4. Ofício nº 2202/23-GS, datado de 06/07/2023, da Secretaria de Educação para a Creche Escola Doris Penkert, solicitando a Prestação de Contas, e dando o prazo de 05 (cinco) dias para o envio dos documentos;
5. Solicitação de dilação de prazo em mais 10 (dez) dias, da Creche Escola Doris Penkert para a Secretaria de Educação, datado de 24/07/2023;
6. Ofício sem número, datado em 14/08/2023, a Creche Escola Doris Penkert encaminha a Prestação de Contas à Secretaria de Educação;
7. C. I. nº 26/2023, datada em 25/08/2023, da Coordenação de Prestação de Contas (Secretaria de Educação) para a Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Educação – encaminha prestação de contas e Nota Técnica nº 01/2023 com relato da análise da





prestação de contas com conclusão da impossibilidade de parecer opinativo, *porém tal nota não foi identificada nos autos*;

8. Termo de Colaboração nº 01/2022;
9. Plano de Trabalho para Conveniamento com a Prefeitura do Paulista, celebrado entre a Creche Escola Doris Penkert e o Município do Paulista, através da Secretaria de Educação;
10. Prestação de Contas, da parcela 1 a 10, com cópias de relatórios financeiros, extratos bancários, cheques, notas fiscais, contracheques, guias de recolhimento de FGTS, recibos de aluguel;

ANÁLISE

Salientamos que nossa análise baseou-se no Termo de Colaboração nº 01/2022, Plano de Trabalho (anexos) e fonte de pagamento.

- Termo de Colaboração nº 01/2022:

Este documento regulamenta todo o processo para o desenvolvimento do Convênio. Orienta sobre as obrigações de cada parte envolvida: alimentação, aplicação de recursos financeiros, execução das despesas, gerenciamento da parceria, monitoramento e avaliação, prestação de contas, entre outras diretrizes, baseado na Lei Federal nº 13.019/2014. Sobre ele, inferimos:

a) Cláusula terceira – das obrigações dos partícipes:

“3.2: compete ao Município:

e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela instituição;

t) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.4: compete à Instituição:

3.4.21 Comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:





a) acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal do Paulista no abastecimento dos gêneros alimentícios;"

b) Cláusula sexta – da alimentação escolar:

"6.1: O Município fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis semanalmente, através do fornecedor de alimentação escolar, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela instituição, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, item i, alínea "s" deste instrumento."

c) Cláusula oitava – da aplicação dos recursos financeiros:

"8.3: Os recursos repassados, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) Remuneração de pessoal e encargos;*
- b) Aquisição de material didático-pedagógico;*
- c) **Aquisição de material de consumo;***
- d) Aquisição de material de expediente;*
- e) Aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções;*
- f) Pagamento de serviços de terceiros;*
- g) Manutenção de equipamentos;*
- h) Pagamentos de conta de água/luz/telefone.*

8.4: É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta parceria."

d) Cláusula décima – da execução das despesas:

*"10.3: Aplicar integralmente os valores recebidos neste Termo de Colaboração, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o **Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;***

10.5: Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem,





mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;"

e) Cláusula décima primeira – do gerenciamento da parceria:

"11.1: Compete à Secretaria de Educação coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes desta parceria;

11.2: Compete por meio das suas Secretarias Executivas, de forma articulada, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO de gêneros alimentícios;"

f) Cláusula décima segunda – do monitoramento e da avaliação:

"12.1: O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente temo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor nomeados para este fim;"

O item 12.2 versa sobre o Relatório Técnico que deve ser emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sobre o que este deverá conter.

g) Cláusula décima terceira – da prestação de contas

"13.3: A Instituição deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

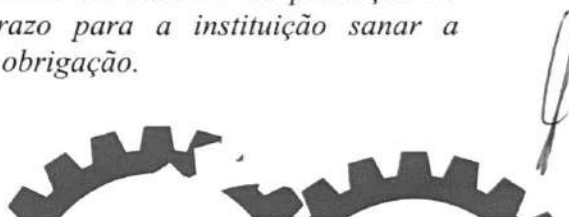
[...]

VI Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;

VII Parecer do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de educação infantil; [...]

O item 13.6 versa quanto aos Pareceres Técnicos do Gestor acerca da prestação de contas de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014 e as informações que deverão conter;

13.8: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a instituição sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





§1º O prazo referido no item 13.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

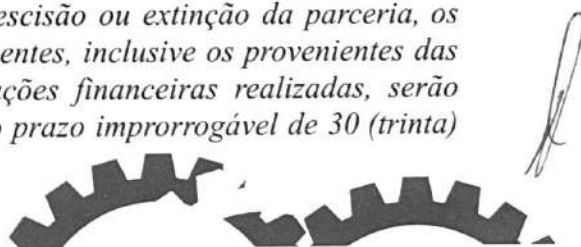
13.11: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada subdelegação.

13.12: Quando a prestação e contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a instituição poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

h) Cláusula vigésima quinta – da rescisão e da denúncia

“25.2: O Termo de Parceria e Cooperação Mútua poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta)





dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente ao Município.”

- Plano de Trabalho:

No item 22, “Plano de Aplicação”, há uma lista com todas as despesas onde o recurso poderia ser utilizado. Destacamos a despesa Material de Consumo, que lista: arroz, alface, achocolatado, açúcar, alho, batata doce, biscoito, biscoito recheado, bolacha, carne moída, cará, charque, iogurte, leite, macarrão, mistura de bolo, mucilon, refrigerante, cominho, trigo, entre muitos outros gêneros alimentícios.

- Fonte de recurso – FUNDEB:

LDBE - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996
Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), de acordo com o artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O art. 71 lista custos que **NÃO** constituirão despesas do MDE financiadas pelo FUNDEB:

“Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; (grifo nosso)

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.”





CONSIDERAÇÕES

Considerando que, de acordo com o Termo de Colaboração nº 01/2022, cabe ao município o fornecimento da alimentação escolar;

Considerando que, de acordo com o Termo de Colaboração nº 01/2022, a execução da despesa deve ocorrer de acordo com , entre outros itens, Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

Considerando que o Plano de Trabalho anexo ao processo descreve como Material de Consumo gêneros alimentícios, e que o mesmo fora aprovado pela Secretaria de Educação;

Considerando que, de acordo com o Termo de Colaboração nº 01/2022, o Município deve monitorar e fiscalizar as ações relativas ao convênio através de Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor nomeados para este fim;

Considerando que, de acordo com o Termo de Colaboração nº 01/2022, a prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente;

Considerando que, de acordo com o Termo de Colaboração nº 01/2022, o Gestor deverá emitir Relatório Técnico quanto da Prestação de Contas, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando que, de acordo com o Termo de Colaboração nº 01/2022, o Termo de Parceria e Cooperação Mútua poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas;

Considerando que no Ofício nº 0801_24, da Coordenação de Prestação de Contas, são elencados notas fiscais, saques e cheques onde foram empregados recursos do Fundo em gêneros alimentícios , material de limpeza e consumo, e que o mesmo Ofício solicita ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB parecer conclusivo mediante apresentação de relatórios gerenciais, conforme estabelece a Lei, porém tal parecer não foi identificado no rol de documentos encaminhados;

Considerando que a Cota SAJ/DP nº 028/2024 destaca que "por se tratar de recursos vinculados ao FUNDEB, há a necessidade de realizar auditoria interno, recompondo o saldo remanescente";





Considerando que documentos essenciais para o fiel cumprimento do Termo de Colaboração 01/2022 não foram identificados anexos ao processo que nos fora encaminhado;

Considerando que a LDBE, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 71 elenca despesas que não poderão ser custeadas pelo FUNDEB;

RECOMENDAMOS

Que seja criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor para os Convênios, nomeados para este fim, e que os mesmos cumpram fielmente seu papel conforme determinado no Termo de Colaboração, conforme o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Que as Prestações de Contas sejam apresentadas à Secretaria como determinado no Termo de Colaboração, neste caso mensalmente;

Que seja emitido Parecer Técnico acerca das Prestações de Contas, conforme orienta o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Que sejam apurados os valores usados com recursos do FUNDEB que não poderiam ser usados para este fim, conforme a Lei, para que seja feita a recomposição dos mesmos.

Atenciosamente,



GUSTAVO ALBUQUERQUE FILHO
Controlador-Geral do Município do Paulista





Paulista, 07 de junho de 2024

Relatório Nº: 01/2024

Do: Setor de Engenharia/Controladoria Geral

Att: Sr. Gustavo Albuquerque Filho

Controlador Geral

Assunto:

Execução das Obras de Requalificação do Anel Viário com a Implantação de Ciclofaixas de diversas ruas nos bairros de Paratibe e Arthur Lundgren I, Paulista – PE

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA ANEL VIÁRIO PARATIBE E ARTHUR 1

Figura 1: Fresagem do pavimento



Figura 2: Fresagem do Pavimento



Figura 4: Execução CBUQ



Figura 3: Pintura de ligação



Figura 5: Execução CBUQ



Figura 6: Execução CBUQ



Figura 7: Execução CBUQ



Equipe Engenharia Controladoria





Paulista, 30 de julho de 2024

Relatório Nº: 02/2024

Do: Setor de Engenharia/Controladoria Geral

Att: Sr. Gustavo Albuquerque Filho

Controlador Geral

Assunto:

Execução das obras de pavimentação, drenagem e sinalização da Rua Castro Alves, localizada no bairro da Mirueira, Paulista – PE.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA RUA CASTRO ALVES

Figura 1: Execução muro de arrimo





Figura 2: Execução muro de arrimo



Figura 4: Drenagem do muro.



Figura 3: Execução de pedra rachão.



Figura 5: Crista do Muro





Figura 6: Canteiro de obras



Figura 7: Vista lateral



Equipe Engenharia Controladoria





Paulista, 05 de agosto de 2024

Relatório N°: 03/2024

Do: Setor de Engenharia/Controladoria Geral

Att: Sr. Gustavo Albuquerque Filho

Controlador Geral

Assunto:

Execução das Obras de Engenharia para os Serviços de CONTENÇÃO de Encostas – Construção de Muro de Arrimo em Pedra Rachão, Pavimentação e Drenagem, na Ladeira do Visgueiro, no Bairro de Mirueira, Paulista – PE

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA LADEIRA DO VISGUEIRO

Figura 1: Execução muro de arrimo





Figura 2: Execução muro de arrimo



Figura 4: Drenagem do muro.



Figura 3: Execução de pedra rachão.



Figura 5: Crista do Muro





Figura 6: Canteiro de obras



Figura 7: Vista lateral



Equipe Engenharia Controladoria





Paulista, 19 de agosto de 2024

Relatório N°: 04/2024

Do: Setor de Engenharia/Controladoria Geral

Att: Sr. Gustavo Albuquerque Filho

Controlador Geral

Sra. Stella Beatriz Alice de Deus

Controladora Adjunta

Assunto: Execução das Obras de Contenção de Encostas no Município do Paulista/PE, Etapa 2 das Áreas de Obras 06n, 07n e 08.

Período: 01/07/2024 a 26/07/2024.

OBS: Essa medição 01 pagou os serviços de encostas no Bairro de Torres Galvão, obra 2 (241/223) e obra 3 (210/195).

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Placa da Obra.





OBRA 2 (241/223):

Figura 2: Barreira Antes da Capinação.



Figura 3: Barreira Antes da Capinação.



Figura 4: Base do Muro.



Figura 5: Base do Muro.





OBRA 3 (210/195)

Figura 6: Barreira Antes da Capinação.



Figura 7: Barreira Antes da Capinação.



Figura 8: Muro de Contenção.





Figura 9: Muro de Contenção.



Figura 10: Muro de Contenção.





Figura 11: Reforço no Muro de Contenção.



Equipe Engenharia Controladoria





Paulista, 26 de agosto de 2024

Relatório Nº: 05/2024

Do: Setor de Engenharia/Controladoria Geral

Att: Sr. Gustavo Albuquerque Filho

Controlador Geral

Sra. Stella Beatriz Alice de Deus

Controladora Adjunta

Assunto: Execução das Obras Complementares de Urbanização da Área de Reassentamento do Loteamento Mãe Jaquinha, das Comunidades Justiça e Paz (TURURU) e São Pedro e Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Vias Localizadas no Bairro do Janga.

Período: 01/07/2024 a 31/07/2024.

OBS: Essa medição 01 pagou os serviços de regularização, drenagem e meio-fio na Rua São Pedro.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA RUA SÃO PEDRO

Figura 1: Marcação Topográfica.





Figura 2: Sarjeta e Tampa Tipo Gralha.



Figura 4: Meio-Fio e Linha D'Água.



Figura 3: Regularização de Terreno.



Figura 5: Meio-Fio do PC.





Figura 6: Caixa Coletora.



Figura 7: Regularização de Terreno.



Equipe Engenharia Controladoria





Paulista, 29 de agosto de 2024

Relatório N°: 06/2024

Do: Setor de Engenharia/Controladoria Geral

Att: Sr. Gustavo Albuquerque Filho

Controlador Geral

Assunto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Pavimentação, Drenagem e Sinalização em Diversas Ruas no Bairro de Jardim Paulista Alto, Paulista-PE.

Período: 08/04/2024 a 10/06/2024.

OBS: Essa medição 01 pagou os serviços preliminares, terraplanagem e pavimentação.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA RUA 30- Jardim Paulista Alto.

Figura 1: Placa de Obra.





Figura 2: Pavimentação da Rua.



Figura 3: Pavimentação da Rua.



Figura 4: Meio-Fio .



Figura 5: Pavimentação.





Figura 6: Meio-Fio e Linha D'água



Equipe Engenharia Controladoria



Paulista, 16 de outubro de 2024

Relatório Nº: 07/2024

Do: Setor de Engenharia/Controladoria Geral

Att: Sr. Gustavo Albuquerque Filho

Controlador Geral

Assunto:

Execução da Ligação Viária dos Maranguapes e Construção de Obras de Arte Especial, localizada no Bairro de Maranguape, Município do Paulista - PE.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA ESTRADA DA LUZ

Figura 1: Execução terraplenagem



Figura 2: Execução terraplenagem



Figura 4: Regularização subleito



Figura 3: Execução terraplenagem



Figura 5: Terraplenagem





Figura 6: Armação bloco de fundação



Figura 7: Armação bloco de fundação



Equipe Engenharia Controladoria





Paulista, 16 de outubro de 2024

Relatório Nº: 08/2024

Do: Setor de Engenharia/Controladoria Geral

Att: Sr. Gustavo Albuquerque Filho

Controlador Geral

Assunto: Execução das Obras Complementares de Urbanização da Área de Reassentamento do Loteamento Mãe Jaquinha, das Comunidades Justiça e Paz (TURURU) e São Pedro e Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Vias Localizadas no Bairro do Janga.

Período: 01/08/2024 a 31/08/2024.

OBS: Essa medição 02 pagou esgotamento sanitário, poços de visita, pavimentação e canteiro de obra na Rua São Pedro.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA RUA SÃO PEDRO

Figura 1: Caixa de Inspeção e Ramal Predial.





Figura 2: Caixa Coletora..



Figura 3: Regularização de Terreno.



Figura 4: Execução de Calçada,



Figura 5: Execução de Meio-Fio .





Figura 6: Tapume em Canteiro de Obra



Figura 7: Canteiro de Obra



Equipe Engenharia Controladoria



Paulista, 18 de outubro de 2024

Relatório Nº: 09/2024

Do: Setor de Engenharia/Controladoria Geral

Att: Sr. Gustavo Albuquerque Filho

Controlador Geral

Assunto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA URSA MAIOR E PAPA JOÃO PAULO II NO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, MUNICIPIO DE PAULISTA-PE.

Fotos Referentes ao BM 09 e 10, Contrato: 180/2023, Empresa: VIANORTE.

Período: 01/08/2024 a 07/10/2024.

OBS: Essa medição pagou os serviços iniciais das Ruas Ursa Maior e Papa João Paulo II.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Rua Ursa Maior e João Paulo II:

Figura 1: Aluguel de Containers



Figura 2: Aluguel de container



Figura 3: Capinação de Terreno



Figura 4: capinação de Terreno.



Figura 5:regularização de terreno e Meio-Fio



Figura 6: Concretagem de Calçada



Figura 7:Execução de Calçadas



Figura 8: construção de Sarjeta





Figura 9: Caixa Coletora



Figura 10: Construção de Sarjeta com tampa



Figura 11: Calçada, Meio-fio e sarjeta.



Equipe Engenharia Controladoria



Paulista, 04 de novembro de 2024

Relatório N°: 10/2024

Do: Setor de Engenharia/Controladoria Geral

Att: Sr. Gustavo Albuquerque Filho

Controlador Geral

Assunto: Construção de Quadras Poliesportivas em Diversas Escolas Municipais (Escola Municipal Governador Miguel Arraes), no Município do Paulista - PE

Período: 11/07/2024 a 28/08/2024.

OBS: Essa medição 02 pagou a continuidade dos serviços da construção da quadra

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA QUADRA ESCOLA GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Figura 1: Coberta da Quadra Poliesportiva.



Figura 2: Construção da Arquibancada e Pintura da Estrutura Metálica.



Figura 3: Tapume com Telhas Metálicas



Figura 4: Piso em Concreto, Concretagem dos Pilares Metálicos e Aterro.



Equipe Engenharia Controladoria



Paulista, 02 de dezembro de 2024

Relatório Nº: 11/2024

Do: Setor de Engenharia/Controladoria Geral

Att: Sr. Gustavo Albuquerque Filho

Controlador Geral

Assunto:

Execução da Ligação Viária dos Maranguapes e Construção de Obras de Arte Especial, localizada no Bairro de Maranguape, Município do Paulista - PE.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA ESTRADA DA LUZ (Relatório 02)

Figura 1: Execução da drenagem





Figura 2: Execução estaca metálica



Figura 4: Armação da longarina



Figura 3: Execução alvenaria bloco de



Figura 5: Execução bloco de fundação





Figura 6: Execução Calçada e base



Figura 7: Armação bloco de fundação



Equipe Engenharia Controladoria

